

Pensionistas do IPE: direito a 100% e 13º

Margareth Zanardini *

A legislação previdenciária do Estado do Paraná estabelece que o pensionista perceberia 60% (sessenta) dos proventos do servidor falecido. Assim vêm sendo pagos os benefícios, com exceção àqueles que, conhecedores das alterações legais, procuram seus direitos.

A Constituição Federal de 88 previu, genericamente, o direito ao benefício em percentagem total a partir dos ganhos habituais do empregado (art 201 parágrafo 4º) e a gratificação natalina para pensionistas com base nos proventos do mês de dezembro de cada ano (art 201 parágrafo 6º).

Na esteira da indiscriminação entre os sexos assegurou também que o homem pode perceber pensão previdenciária quando do falecimento da esposa ou companheira.

Em outubro de 89 o Paraná promulgava sua Constituição Estadual e regulamentava o direito de pensionistas (independentemente de sexo) à percepção do valor total do que recebia o falecido servidor, como se vivo e atuante fosse.

O artigo 36 de nossa Constituição é claro e determina: parágrafo 4º: o benefício da pensão previdenciária corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos da servidora ou servidor falecido até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 3º: os proventos da aposentadoria ou inatividade serão revistos na mesma proporção ou na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Sabe-se, contudo, que estes direitos só têm sido aplicados quando os beneficiários procuram a Justiça para que esta efetive a revisão previdenciária (administrativamente os valores pagos o são sem as devidas correções monetárias) e o que se requer é que sentenças determinem ao IPE o pagamento não apenas da diferença de 60% para 100% como também de defasagens que normalmente existe entre o que deveriam receber e o que lhes é pago. Há quem argumente que o preceito constitucional não é auto-aplicável. A nós parece sê-lo pela cristalina forma como foi expressa.

Em tais ações, a pensionista, se vencedora, receberá, com juros e correção monetária todas as diferenças devidas dos últimos cinco anos contados retroativamente ao ajuizamento da ação (no caso das defasagens anteriores à Constituição) e as diferenças de 40% ao mês desde outubro de 89.

Foi muito bem-vinda, especialmente pelas classes menos favorecidas, a atitude tomada pelo superintendente do IPE, dr. Jaime Paciornik, de encaminhar há algumas semanas ao governador Roberto Requião proposta de alteração para agilizar o respeito aos preceitos constitucionais, entre os quais, estabeleceu ele exatamente: o pagamento dos 100%, o 13º integral e o reconhecimento do marido poder vir a ser dependente da mulher funcionária pública.

Caso isto logo se concretize, especialmente a implantação dos 100%, contudo, as pensionistas mantêm o direito de pleitear em juízo as diferenças atrasadas retroativamente pelo que deixaram de receber inclusive a título de gratificação natalina que estava sendo paga em valor bastante inferior ao determinado em lei.

Por várias vezes o Judiciário já se manifestou concedendo a quem a Justiça procura, a revisão de pensão que, embora necessite de demorado processo, são direitos inalienáveis das pensionistas.

* Margareth Zanardini é advogada